



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

NOTA Nº: 009/2019
SISTEMA: Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal **SIM-AM**
DESCRIÇÃO: Criação de Fonte de Recursos Padrão relativa aos recursos oriundos da Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei nº 13.885/2019
VERSÃO: 1.0
PUBLICADA EM: 04/12/2019
Data da 1ª Publicação: 04/12//2019

Esta nota trata sobre os recursos oriundos da ‘Cessão Onerosa – Pré-Sal, distribuídos pela União de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN manifestou-se sobre o tema por meio da Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME, disponível no endereço eletrônico http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/391196/CPU_NT+11490-2019/c40d23b8-cb40-4b8e-b8e9-f124e35972ff, que expõe quanto à contabilização da receita de ‘Cessão Onerosa – Pré-Sal que, no caso, sob a ótica patrimonial, deve ser reconhecida uma **variação patrimonial aumentativa**, conta contábil **4.5.2.1.3 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - UNIÃO - PCASP-PR** do Plano de Contas Aplicado aos Municípios do Estado do Paraná - PCASPM-PR – 2019.

Sob aspecto orçamentário, a receita mais apropriada deverá ser registrada em Outras Transferências da União - Principal, código **1.7.1.8.99.1.1**, conforme Plano de Contas da Receita – 2019 (figura abaixo), já que a proposta orçamentária para o exercício de 2019 não contemplava codificação específica para arrecadação oriunda da repartição dos recursos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal.

CÓDIGO	Categoria/Economica	Dirigim	Especie	DesdobramentoD1	DesdobramentoD2	DesdobramentoD3	TipoNaturezaReceita	Nivel8	Nivel9	Nivel10	Nivel11	Nivel12	TipoAplicacao	dsDesdobramento	ipoNivelConta	Especificação
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00.00.00	1	7	1	8	99	0	0	00	00	00	00	00	2019	Outras Transferências da União	S	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores.
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00.00.00	1	7	1	8	99	1	0	00	00	00	00	00	2019	Outras Transferências da União	S	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores.
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00.00.00	1	7	1	8	99	1	1	00	00	00	00	00	2019	Outras Transferências da União - Principal	S	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Face à classificação orçamentária citada acima e por constituir uma receita corrente, o recurso arrecadado **entrará no cômputo da Receita Corrente Líquida - RCL**. Entretanto, por não constituir uma receita tributária, **implicará a não composição da base para aplicação** dos mínimos legais/constitucionais, como **saúde, educação ou Fundeb** – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

E, com relação à **fonte/destinação de recursos**, face à obrigatoriedade prevista no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR **instituiu o código de classificação** a seguir:

Tipo	Código	Descrição
Fonte Padrão	1015	Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei nº 13.885/2019
Origem dos Recursos	14	Cessão Onerosa – Pré-Sal
Aplicação dos Recursos	99	Outras Áreas
Desdobramento da Fonte	00	Conta Agregadora (desdobramento a classificar)
Detalhamento da Fonte	00	Conta Agregadora (detalhamento a classificar)

Com relação à aplicação dos recursos, observa-se que os Municípios deverão aplicar os recursos oriundos dessa arrecadação em **despesas previdenciárias e investimentos**, não havendo impedimento legal quanto à aplicação de investimentos em saúde e educação, entretanto, caso o ente opte por aplicar esses recursos em **investimentos em saúde e educação**, esta aplicação, também, **não será computada para fins da aplicação dos mínimos obrigatórios**.

Quanto às leis orçamentárias, considerando que o recurso não está previsto no orçamento vigente e por conseguinte não há despesa fixada, se o ente desejar **executar despesas, ainda, em 2019**, deverá aprovar **créditos adicionais, na modalidade suplementar ou especial**, indicando como fonte o **excesso de arrecadação**, e se **utilizados em 2020**, caso o orçamento já esteja aprovado, o ente poderá executar despesas mediante a aprovação de **créditos adicionais**, indicando como fonte o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. De qualquer forma, a execução de despesas com os recursos oriundos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal deverá ser precedida de autorização legislativa.

Como a receita decorrente da cessão onerosa tem como característica a transferência não-ordinária de recursos da União para os Municípios por meio de lei específica, este valor não comporá as receitas pré-definidas pelo art. 29A da Constituição para partilha com o Poder Legislativo, ou seja, esta receita não comporá a base de cálculo para repasse ao legislativo a título de duodécimo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Por ser classificada como receita corrente, os recursos oriundos da cessão onerosa integram a base de cálculo da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), devendo ser recolhidos o percentual de 1% sobre o total da receita recebida.

Curitiba, 4/12/2019.

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização